

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMPRESA SALVADOR TURISMO –SALTUR

Edital

Concurso nº 001/2024 – FUZUÊ - 2025

Concurso para seleção e contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), através de pessoa jurídica, para participação do Fuzuê 2025.

Edital

Concurso nº 001/2024

Empresa Salvador Turismo – SALTUR

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista, integrante da administração pública indireta do Município de Salvador, torna público que realizará licitação, na modalidade Concurso, para seleção e contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), através de pessoa jurídica, com o objetivo de compor a grade da programação artística do evento **Fuzuê 2025**, de acordo com as condições e especificações constantes nesse Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pressupostos para participação:

Os interessados no objeto proposto somente serão admitidos a participar deste Concurso, **através de pessoas jurídicas**, mediante a anexação de todos os documentos exigidos no presente Edital, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de sistema online, disponível no endereço eletrônico www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br, no período de **28 de outubro a 19 de novembro de 2024** até as 23:59h.

1.2. Regência Legal:

Aplicam-se a esse processo, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 4.484/1992, e Lei nº 13.019/2014, ou outras mais atuais que venham substituir no que couber bem como o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Saltur.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo administrativo a seleção para contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), inclusive **PCD’S- Pessoas com Deficiência**, visando a participação no **Fuzuê 2025**.

2.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CONCURSO, conforme o inciso IV, do art. 23, da Lei Municipal nº 4.484/1992, “a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmio aos vencedores.” O processo seletivo possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, no limite das vagas disponibilizadas, com ampla concorrência, em sintonia com os princípios de direito administrativo e as leis que

disciplinam a matéria, proporcionando ao Município de Salvador um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para compor a programação do **Fuzuê 2025**.

2.3. As condições e especificações técnicas do projeto do **FUZUÊ 2025**, estão descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante desse edital.

2.4. Serão selecionadas até **40 (quarenta)** grupos culturais. A formalização da contratação será efetuada com os interessados conforme critérios estabelecidos neste Edital, e seus anexos, observando o limite acima referido;

2.5 Da Dotação Orçamentária: Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário de Eventos e Festas populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados – Patrocínios.

CAPÍTULO III – FINALIDADE DO CONCURSO

3.1. Devido ao sucesso obtido na realização das edições anteriores, por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades carnavalescas para o desenvolvimento da cidade de Salvador, e da solidificação da sua identidade cultural, a SALTUR lança o Edital para o **Fuzuê 2025**, visando à seleção para contratação **de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos)**, através de Pessoa Jurídica, para compor a grade de programação do aludido Evento.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Concurso grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos) através de pessoa jurídica pertencente ao ramo de atividade referente ao objeto licitado, e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste Concurso, as pessoas jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que estejam concordatárias, falência decretada ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SALTUR, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, bem como, atrações artísticas constituídas representadas por empresas;

4.3. Será permitida a apresentação de Requerimento de Inscrição de no máximo **05 (cinco)** Grupos Culturais por proponente;

4.4. Cada Proposta só poderá contemplar apenas um Grupo Cultural sendo assim única por proponente, datadas, assinadas e deverão atender aos requisitos constantes deste Edital;

4.5. É vedada a participação neste Concurso de integrantes da Comissão Especial, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até o terceiro grau civil, nos termos da Lei 13.303/2016.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Concurso deverão ser efetuadas no período de **28 de outubro a 19 de novembro de 2024** até **23h59minh**, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br. Após a anexação de toda documentação exigida neste Edital, Termo de Referência e respectivos anexos no endereço eletrônico www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br é gerado pelo sistema um comprovante, atestando a conclusão da inscrição, que deverá ser impresso pelo Proponente. Após a impressão desse comprovante, a inscrição estará finalizada, e não mais poderá ser alterada, editada ou complementada.

5.2 DO CADASTRO

Será exigido no ato da inscrição, o preenchimento e assinatura do Formulário Eletrônico **(REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, (ANEXO IV))**, bem como a anexação dos documentos digitalizados mencionados abaixo:

- a) Cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) /Sócio(s);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ME, EIRELI, MEI);
- c) Certidão de inteiro teor do CNPJ, devidamente registrado ou inscrito, ou Contrato social em vigor, bem como a última alteração (se houver), registrado nos órgãos competentes, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Estatuto devidamente registrado em cartório Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da Ata de eleição e posse dos atuais administradores, no caso de **(instituição de direito Privado sem fins lucrativos;**
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Formulários IV – Requerimento de Inscrição preenchido e devidamente assinado, disponível no endereço eletrônico www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br;
- g) Formulário Modelo de Credenciamento - Anexo III, **CASO HAJA NECESSIDADE DO PROPONENTE SE FAZER REPRESENTADO**. Os interessados que se fizerem representar, comprovará esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

CAPÍTULO VI - DO CONCURSO

O processo seletivo será composto pelas avaliações, conforme a seguir especificadas:

6.1-Avaliação da documentação da Proposta Artística - Análise das Propostas Artísticas com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência deste edital;

DA PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO.

6.1.1 – O Proponente deverá anexar os documentos relacionados abaixo, digitalizados através do site www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br:

a) **Croquis das Fantasia e Alegorias dos Grupos**, (em um único arquivo em PDF de até 05(cinco) MB) com o tema escolhido; **os** croquis são desenhos que traduzem o Tema proposto; um desenho simples geralmente feito à mão, que indica as características iniciais de um projeto. É a maneira de registrar e transmitir no papel as ideias que estão sendo concebidas para a Proposta Artística. **Nele o autor representa por meio de desenhos** como devem ser as Fantasia e Alegorias trazendo os principais elementos visuais;

b) Repertório musical (arquivo em PDF no limite de até 05(cinco) MB);

c) Cópia do RG e CPF de todos os representantes do Grupo Cultural que assinam o Contrato de Representação Artística;

d) Cópia do Contrato de Representação Artística (com ou sem exclusividade) com a produtora contratada, assinado por, no mínimo 02 (dois) representantes do Grupo Cultural, com **firma reconhecida** e **registrado (o) em cartório**. No Contrato de Representação Artística deverá constar:

1 - **prazo minimamente razoável (a partir de 06(seis) meses) ou indeterminado, ainda que o Proponente seja o proprietário do Grupo;**

2 - **a assinatura de 02(dois) representantes do Grupo.** Ainda que a possua registro concluso perante o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, este documento não substituirá o Contrato de Representação Artística; Ressaltando que o Contrato de Representação Artística não pode ser **Restrito aos dias e localidades da apresentação do Grupo Cultural.**

e) Fotos de apresentações do Grupo Cultural no limite de até 05(cinco) imagens, no formato JPEG;

f) Fotos de apresentações do Acompanhamento Musical, se for o caso (no limite de até 10(dez) imagens) no formato JPEG;

g) Formulário da Proposta Artística – Anexo V devidamente preenchido e assinado disponível no endereço eletrônico www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br);

6.1.2. No formulário da **PROPOSTA ARTÍSTICA**, Anexo V deste edital, o item concepção artística deve ser compreendida como as Fantasia e Alegorias no tema proposto considerando o aspecto estético, temático e visual da proposta;

6.1.3. Cada proposta deverá descrever a sua concepção artística para o **Fuzuê 2025**, de forma objetiva e compatível com apresentação do desfile, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Termo de Referência parte integrante deste Edital. Este item deve ser rigorosamente escrito de forma clara, com criatividade, originalidade, e coerência com o (s) Croqui(s) apresentados. As propostas que não atenderem aos itens descritos acima (item 6.1.1), serão eliminadas;

6. 2 – Avaliação dos documentos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista. Análise documental com base nos critérios estabelecidos neste edital e seus anexos;

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.2.1- O Proponente deverá anexar a Documentação relacionada abaixo, digitalizadas através do site www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a partir do site **www.receita.fazenda.gov.br**;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual, a partir do site **www.sefaz.ba.gov.br**;
- (c) Regularidade com a Fazenda Municipal a partir do site **www.sefaz.salvador.ba.gov.br** (Mobiliária e Imobiliária) da sede ou domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; O proponente que não possuir imóvel registrado em seu **CNPJ** no Município de Salvador deverá apresentar declaração fornecida pela SEFAZ/Municipal, de **Não Inscrito**; Caso a sede ou domicílio do proponente não for Salvador, o Proponente deverá procurar a SEFAZ do seu Município e solicitar a Declaração de Não Inscrito ou outra equivalente que ateste a inexistência de Imóvel no seu CNPJ naquele Município;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) a partir do site **www.caixa.gov.br**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Leinº12.440/2011) , a partir do site **www.tst.jus.br/certidao**;
- f) Consulta Optante do Simples (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
- g) Cartão do Contratante (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da Bahia) (<http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/pages/solicitacoes/empresa/solicitarRenovacao.seam>);
- h) Ofício bancário contendo n.º do Banco, Agência e Conta corrente do Banco Bradesco **em nome do Proponente**;
- i) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo VI** desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- j) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo VII** desse edital quanto ao atendimento na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a

violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas;

Salientamos que todos os documentos relacionados acima que tiverem prazo de validade, deverão obrigatoriamente estar válidos no momento da inscrição, sendo objeto de eliminação do presente Concurso; as propostas que não atenderem aos itens descritos acima (item 6.2.1), serão eliminadas;

6.2.2 Observações aplicáveis às Microempresas e Pequenas Empresas, artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014; Lei nº 13.874/2019 (da liberdade Econômica do MEI);

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da proponente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

O procedimento deste Concurso obedecerá no que couber às disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992, e da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Saltur, no que for pertinente.

7.1. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

A análise e avaliação das Propostas ficarão sob a responsabilidade de 2 (duas) **Comissões Especiais**, criadas conforme a seguir:

1 - Comissão Especial de Avaliação da Proposta Artística: denominada de “Comissão Artística” - formada por técnicos da **SALTUR** composta pelos seguintes servidores: **Carine Reis Bomfim**, matrícula n.º 31123608, que a presidirá; **Márcia Cristina de Oliveira Andrade**, matrícula n.º 3075705 (membro); **Lúcia Ramos Guimarães Silva**, matrícula n.º 3029314 (membro); **Marcelo Nascimento da Silva** matrícula n.º 3152233 (membro); **Marcela Silva e Silva**, matrícula n.º 3141705; **George Vladimir Nascimento Sales**, matrícula n.º 3167429 servidor da FGM; **Jaime Otávio Martins Diorgens**, matrícula n.º 3167361 servidor da SECULT, designada pela portaria nº 025/2024, que decidirá acerca da classificação e seleção das propostas artísticas,

com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

2 – Comissão Especial Técnica de Avaliação de Habilitação: jurídica , regularidade fiscal e trabalhista: formada por técnicos da **SALTUR**, denominada de “Comissão Técnica”, composta pelos seguintes servidores : **Ana do Socorro Dias Angelo** matrícula nº 3028641, que a presidirá; **Christina Maria de Souza Nacheff**, matrícula n.º 3019270 (membro), **Ana Luiza Dias Angelo** servidora da SMS matrícula n.º 3152800 designada pela portaria nº **024/2024**, onde decidirá acerca da habilitação das pessoas jurídicas proponentes, desde que estas atendam aos requisitos deste Edital, bem como deste Termo de Referência – Anexo I.

7.2. A análise e julgamento a respeito dos elementos do Processo deste Concurso serão efetuados, a critério exclusivo de cada Comissão.

7.3. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

7.4. Havendo indeferimento dos documentos de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de **02 (dois) dias úteis** a contar da data da comunicação formal por parte da SALTUR e deverão ser enviados para o e-mail: fuzue2025@salvador.ba.gov.br endereçado à respectiva **Comissão Especial**. Neste caso, a SALTUR terá **03 (três) dias úteis** para analisar a manifestação da interessada;

7.5 Para fins de classificação das propostas serão consideradas aquelas que apresentarem as especificações técnicas e demais requisitos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, compatível com a proposta apresentada, a ser auferida pelas Comissões de Avaliação;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilite a análise por parte das Comissões Especiais, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atendam às exigências e às especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I; A ausência de qualquer documentação quer da Proposta Artística relacionada no item 6.1, quer da Habilitação Jurídica, Fiscal ou Trabalhista relacionada no item 6.2 deste Edital, será objeto de eliminação deste Concurso;

7.7. Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada com o mesmo Grupo cultural pelo mesmo PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua eliminação;

7.8. Havendo empate, a escolha será pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada. Assim, será escolhido o proponente que apresentou proposta com **maior nota no**

Critério Caracterização e Alegoria. Caso o empate continue, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes;

7.9.- A seleção das Propostas ficará sob a responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL** do Concurso, que decidirá acerca das pessoas jurídicas proponentes, cujas propostas foram classificadas por cada Comissão, na sua respectiva competência, observando o limite estabelecido no Capítulo II item 2.4, desde que estas atendam aos requisitos deste Edital, bem como do seu Termo de Referência-Anexo I.

7.10 Concluída a análise e avaliação das propostas artísticas e da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a Comissão Técnica elaborará relatório contendo a lista dos selecionados, disponibilizando no endereço eletrônico www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br e encaminhando para a Assessoria Jurídica da SALTUR que após análise, enviará para publicação no diário Oficial do Município, conforme os trâmites internos da SALTUR;

7.11 É facultado às Comissões Especiais promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos, através do e-mail fuzue2025@salvador.ba.gov.br

7.12. Após a publicação do resultado final do Concurso nº 001/2024 no Diário Oficial do Município, e no endereço eletrônico www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br, será elaborado o Contrato, onde a SALTUR irá convocar para assinatura do mesmo, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação;

7.12.1. A falta de assinatura do Contrato por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR convocará por ordem de classificação das demais pessoas jurídicas, quando houver, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação;

7.12.2. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, e demais documentos nele referenciados.

CAPÍTULO VIII - DA CONVOCAÇÃO

8.1. A divulgação do resultado do concurso, com os respectivos vencedores serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como acessado através do site www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br sendo a consulta de responsabilidade total do proponente;

CAPÍTULO IX- DO DESFILE

9.1 Os Selecionados, se apresentarão no dia **22 de fevereiro de 2025, na BARRA** .

O Grupo cultural selecionado que não cumprir integralmente com sua proposta, perderá o direito de se apresentar no desfile, e conseqüentemente a premiação;

CAPÍTULO X – DA COMPROVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO DESFILE (Formulário Anexo VIII).

A comprovação da apresentação do desfile será feita pela **Comissão Artística**, através do (anexo VIII), com registros fotográficos, emitidos no dia do desfile, constatando ou não o cumprimento da Proposta Artística por parte dos Grupos, conforme for o caso. Caso haja necessidade a referida Comissão poderá solicitar o relatório do desfile registrado no sistema de eventos da SALTUR.

Anexo VIII - Formulário de Comprovação de Participação do Grupo cultural no Desfile, em conformidade com a Proposta Artística.

CAPÍTULO XI – DA PREMIAÇÃO

11.1. Serão premiados os Grupos Culturais que obtiverem as maiores notas até o limite de 40 (quarenta), vez que, cumprirem todos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência deste edital.

11.2 Os Grupos Culturais selecionadas, através do seu representante legal, após apresentação no Desfile na respectiva data; o cumprimento da Proposta Artística através do Anexo VIII elaborado pela **COMISSÃO ARTÍSTICA** e assinatura do contrato com a SALTUR, farão jus ao pagamento do valor, conforme disposto abaixo:

Grupo Cultural (com ou sem acompanhamento musical) – valor de 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Será descontado da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente às falhas ou atrasos porventura apontados pela **Comissão Especial** na execução do Desfile.

11.3 As propostas que apresentarem valores acima de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), serão automaticamente desclassificadas.

11.4 O valor da premiação corresponde ao valor bruto por apresentação, sem nenhum outro custo para a Empresa Salvador Turismo-SALTUR;

11.5 O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços, mediante a avaliação de desempenho constante do presente edital (capítulo X);

11.6 A emissão da Nota Fiscal, bem como o recolhimento dos impostos pertinentes, é de inteira responsabilidade do contratado.;

11.7 O valor total do prêmio será pago em parcela única e serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1 Dos atos praticados no presente concurso cabem recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município do resultado, conforme artigo 105 do Regulamento interno de Licitação e contratos Saltur, o qual deverá ser protocolado no seguinte endereço:

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR.

Comissão Especial Artística ou Comissão Especial Técnica para o Concurso nº 001/2024, conforme for o caso

Rua da Argentina 341- Mezanino - Comércio– Salvador – Bahia, de segunda a sexta-feira das 09h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min,

12.1.1. Recebido o recurso, a Comissão específica, procederá à instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso;

12.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a referida Comissão Especial encaminhará o recurso, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica da SALTUR;

12.1.3 A Assessoria Jurídica da SALTUR procederá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do ingresso do processo no referido órgão, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII – IMPUGNAÇÕES

13.1 - O edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes do dia 28 de outubro de 2024, data consignada para início das inscrições pela Comissão Julgadora, consoante artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e contratos Saltur, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão em até 3 (três) dias úteis.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder as inscrições, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 Eventuais impugnações devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico fuzue2025@salvador.ba.gov.br;

13.4 Se aceito a procedência das impugnações, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de concurso;

14.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade e legitimidade das informações prestadas nos documentos apresentados durante todo o processo desse Concurso. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas acarretará na eliminação da Proposta, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa no caso de constatada sua falsidade (**art. 219 do Código Civil**);

14.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

14.4. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Concurso, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

14.5 A SALTUR não se obriga a contratação de todas as propostas selecionadas, ficando reservado o direito de contratar dentro da disponibilidade orçamentária;

14.6. Os erros materiais irrelevantes serão sanados mediante ato motivado de cada Comissão Especial;

14.7 A SALTUR não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia, ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, qualquer erro de estrutura, acesso à internet, anexo de arquivos em não conformidade com o Edital, por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos, erro de digitação, ou qualquer outro relacionado ao envio de documentos pelo proponente. A Saltur sugere aos proponentes que concluam suas inscrições com antecedência, para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição do Proponente;

14.8 É vedada durante a apresentação a execução de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

14.9 É vedada durante a apresentação manifestação das atrações artísticas, mensagens homofóbicas, de discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

14.10 A emissão do comprovante da inscrição implicará na concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente edital.

CAPÍTULO XV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1 As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise de cada Comissão Técnica do Concurso nº 001/2024 e de deliberação do Diretor Presidente da SALTUR, observada a legislação pertinente;

15.2 Fica reservado à SALTUR o direito de contratar grupos culturais de expressão nacional e internacional e artistas residentes no Brasil em quantidade e valores a critério da administração, com a finalidade de abrigar o desfile;

15.3 - é de responsabilidade do candidato acompanhar o calendário de todas as publicações relativas a esse Edital no Diário Oficial do Município bem como pelo site www.fuzue2025.salvador.ba.gov.br;

15.4 Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone **(71) 3202-7607 / 3202-7668**, bem como pelo email: fuzue2025@salvador.ba.gov.br

15.5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, após a análise técnica da Comissão Especial;

15.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerão o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CAPÍTULO XVI – DA CESSÃO DE USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

16.1. Os Grupos Culturais contratados, ao aceitarem a premiação, cedem à Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem durante a realização do evento, conforme constante do Contrato a ser assinado, sendo que o material promocional, produzido a partir das imagens dos shows e/ou da (s) obra (s) audiovisual (ais), poderá ser livremente utilizado pela SALTUR, e/ou por terceiros por esta autorizados, para a promoção e divulgação do evento por tempo indeterminado.

16.2 O Proponente se obriga a **apenas** utilizar as marcas de titularidade da SALTUR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR nas peças publicitárias produzidas para o evento.

CAPÍTULO XVII- DO FORO

17.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO XVIII- DOS ANEXOS

18.1 Integram este edital, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

CAPÍTULO XVIII – DOS ANEXOS	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
ANEXO IV	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ANEXO V	FORMULÁRIO DA PROPOSTA ARTISTICA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 8.286/2012 E LEI ESTADUAL N.º 12.573/2012.
ANEXO VIII	FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO DESFILE (EXCLUSIVO DA COMISSÃO ARTISTICA DA SALTUR)

Salvador, 20 de setembro de 2024.

Ana do Socorro Dias Angelo – Comissão Técnica - Presidente